



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL N° 518/2020

Publicado no J.O.M.

Nº EE de 16/06/2020

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do município de Emas-PB, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os poderes Legislativo e Executivo do município de Emas-PB, além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

§1º. As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos poderes, descritos neste artigo.

§2º. A disponibilização das gravações citadas no caput deste artigo deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art.2º. As despesas decorrentes da implantação dos termos desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º. Os chefes dos poderes legislativo e executivo, terão o prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para implementar todos os termos do presente texto legal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Emas, 16 de junho de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional